



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 3
Proc. 4/95

em 06 de fevereiro de 1995

Mensagem nº 03/95
Ref.: Proc. nº 15064/94

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 08/02/95
VENCE EM: 25/03/95

A(s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Legislação;
() Finanças e Orçamento;
() Educação e Cultura;
() Saúde e Assistência Social;
() Meio Ambiente e Urbanismo;
() Esportes e Lazer;
() Trabalho e Previdência Social;
() Defesa e Segurança;
() Outros: _____
9 2 95
RENATO CARUSO
Presidente

MENSAGEM N.º 05/95
DOCUMENTO N.º 150/95

Senhor Presidente

Através da Mensagem nº 51/94, foi encaminhado a esse E. Legislativo o Projeto de Lei que veio originar a Lei nº 298-A, relativa ao Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995.

Ocorre que, por um lapso não detectado em qualquer fase do processo, foi suprimida a transcrição - *Outras receitas correntes - R\$ 1.000,00* - que por si em nada altera o orçamento aprovado.

Não obstante, face à retificação do texto, encaminho o incluso projeto de lei, que procederá unicamente à alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 298-A, solicitando urgência conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

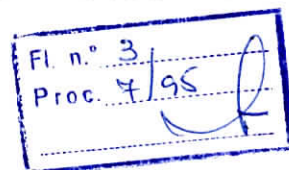

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 03/95

fl. 02

PROJETO DE LEI N.º 03/95

DOCUMENTO N.º 151/95

PROJETO DE LEI

*Altera ao artigo 2º da Lei nº 298-A, de
19 de dezembro de 1994.
Proc. nº 15064/94*

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 298-A, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.349.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.468.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Autorização de Empréstimos	R\$ 1.000,00".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

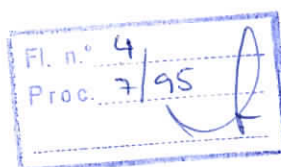
o O o



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 298-A



Dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências.
Proc. n.º 15064/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), a preços de 30 de junho de 1994.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.349.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.468.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.818.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimos	R\$ 1.000,00
----------------------------	--------------

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº 2 - Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

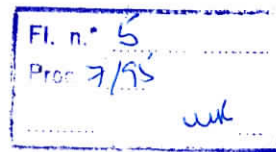
I - Despesas por órgãos da Administração:

Superintendência	R\$ 30.000,00
Serviços Administrativos	R\$ 147.250,00
Serviços de Saúde	R\$ 509.750,00
Serviços de Benefícios	R\$ 2.663.000,00
TOTAL	R\$ 3.350.000,00



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

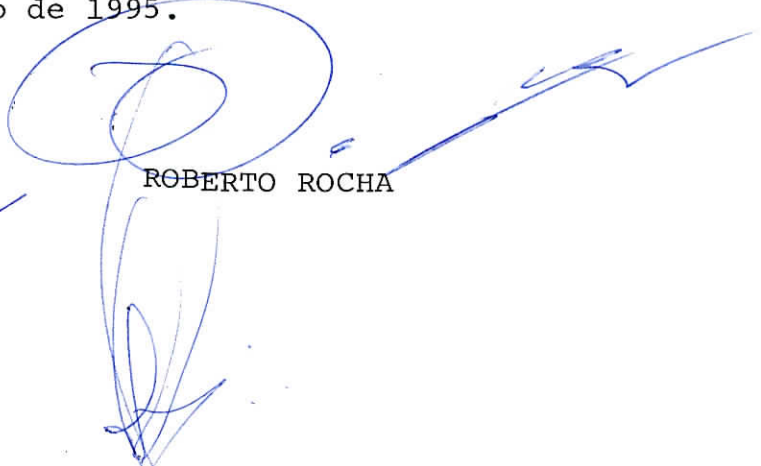


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 5 /95 ao Projeto de Lei nº 3/95 do Sr.
Prefeito Municipal

1. Através da Mensagem nº 3/95 o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à Casa o Projeto de Lei nº 3/95, visando ' alterar o artigo 2º da Lei nº 298-A de 19.12.94, que ' dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências.
2. Após análise da matéria não encontramos impedimento ' de natureza técnica ou financeira à sua tramitação.
3. Quanto ao mérito melhor dirá o Egrégio Plenário.
SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em
23 de março de 1995.


EDUARDO PALMIERI


ROBERTO ROCHA


MÁRCIO FRANÇA



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Fl. n.º 6
Proc. 7/95
un

AUTÓGRAFO N.º 489

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

D E C R E T A

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 298-A, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$3.349.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.500,00
Receita de Contribuições	R\$1.468.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
Transferências Correntes	R\$1.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Autorizações de Empréstimos	R\$ 1.000,00".
-----------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 24 de março de 1995.

RENATO CARUSO

Presidente

Proj. Lei nº 3/95

Proc. nº 7/95

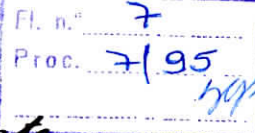
sg



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Em 24 de março de 1995



Ofício nº 65/95-AP

Assunto: encaminha Autógrafo à sanção

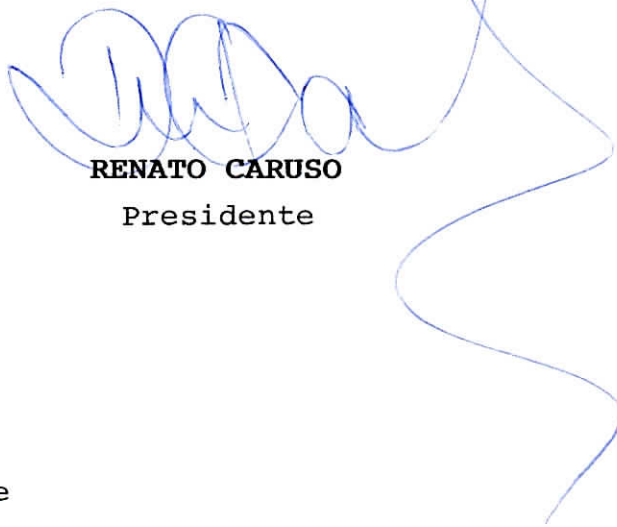
ref. Mensagem nº 03/95

Proc. nº 15064/94

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exª, por cópia, o Autógrafo nº 489, originário do Projeto de Lei nº 3/95 que altera o artigo 2º da Lei nº 298-A, de 19.12.94, que dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências, aprovado na 14ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exª os protestos de elevada estima e apreço.



RENATO CARUSO

Presidente

Exmo. Sr.

LUIZ CARLOS PEDRO

DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP



Recebido por Liliana

Em 04/04/1995 às hs



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	8
Proc.	7195

em 5 de abril de 1995

3
Ofício nº 109 - GP/CM
Ref.: Proc. nº 15064/94

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 11 de 4 de 1995

Ofício N.º 128/95-G.P.

Documento N.º 1050/95

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei nº 312-A, de 5 de abril de 1995, que altera o artigo 2º da Lei nº 298-A, de 19.12.94, que dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

a-1

Proc. nº 07/95ª



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 312-A

Anexo do P.º 128/35-GP
S. Vicente 2/35

Fl. n.º 9
Proc. 7195
188

Altera o artigo 2º da Lei nº 298-A, de 19.12.94, que dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências.
Proc. nº 15064/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 298-A, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.349.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.468.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Autorização de Empréstimos	R\$ 1.000,00".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de abril de 1995.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

188



**Prefeitura Municipal de
São Vicente
Estância Balneária**

Lei nº 312-A

Altera o artigo 2º da Lei nº 298-A, de 19.12.94, que dispõe sobre o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1995 e dá outras providências.

Proc. nº 15064/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 298-A, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.349.000,00
Receita Tributária	R\$ 7.500,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.468.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 54.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Autorização de Empréstimos	R\$ 1.000,00"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de abril de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

18/11



C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 11
incorporada em 10 / 2 / 95 ao processo nº 4/95
pelo funcionário (a) Luciana

Ao Sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 9.2.95.

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Devolvido a pedido.

Em 15.3.95

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária
de 16.3.95, em discussão e votação

únicas. ADIADO por falta de quórum.

Em 16.3.95

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 17.3.95

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 5/95
(fl.5).

Em 23.3.95

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária
de 23.3.95, em discussão e votação
únicas adiada. APROVADO.

Em 23.3.95

Dr. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

Exarado o Autógrafo nº 489 enviado
à sanção através do Ofício nº.....

65/95-AP (fls. 6/7). Em 4.4.95.

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

Ao Sr. A.A.do Expediente, para con-
trollar o prazo. Em 4.4.95.

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

SANCIONADA A LEI Nº 312-A, encami-
nhada através do Ofício nº 109-GP/CM,
constante do Expediente da Mesa da
19ª Sessão Ordinária realizada em
11.4.95 (fls. 8/9). Em 12.4.95.

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

Anexada à fl. 10 a publicação da
Lei. Em 12.4.95.

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE
Ademir
Redator - Revisor